



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei n° 115/2023 para constar:

Parágrafo único – Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física” que consta no Anexo II desta Lei, bem como será orientado a procurar um médico especialista, que possa realizar uma avaliação clínica adequada, certificando através de atestado médico as suas condições para a prática desejada.

S/S., 13 de junho de 2023.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

Justificativa: Considerando a Nota Técnica 001/2018 do CREF que dispõe: *Sobre o Artigo 5º-A, o CREF4/SP, preocupado em proteger a população e os Profissionais de Educação Física, entende que o PAR-Q pode ser considerado como um auxiliar na detecção de problemas de saúde, quando aplicado pelo Profissional de Educação Física, que deve estar atento às respostas do interessado em praticar atividade física. Para qualquer pergunta que a resposta for “sim”, o Profissional de Educação Física responsável pela prescrição que será realizada, deve solicitar ao interessado que procure um médico especialista, que possa realizar uma avaliação clínica adequada, certificando através de atestado médico as suas condições para a prática desejada.* é que se apresenta esta emenda.